



Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho de Extensão
Comissão Eleitoral

Regulamento Eleitoral

Estabelece o regulamento do processo eleitoral do Conselho de Extensão (Conex).

Considerando o Regulamento do Conselho de Extensão do Cefet/RJ, Resolução CODIR nº 34/2016 e a Portaria CEFET-RJ nº 516, de 14 de junho de 2022.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º A condução do processo eleitoral será efetuada pela comissão eleitoral criada pela Portaria CEFET-RJ no 516, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º A comissão eleitoral é responsável pela transparência do processo eleitoral.

Art. 3º O Departamento de Informática do Cefet/RJ é responsável pelos meios eletrônicos utilizados no processo eleitoral, inclusive de sua segurança.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS E SEUS ELEITORES

Art. 4º O processo eleitoral aqui instituído se dará para o preenchimento das seguintes vagas do conselho:

I — Um representante de cada *campus* que seja participante de programa ou projeto de extensão devidamente registrado no DEAC, eleito pelos servidores de cada *campus*, como definido pelo inciso II e §3ª, Art. 2º do Regulamento do Conex;

II — Um representante do Cefet Júnior Consultoria, eleito pelos seus pares, como instituído pelo §5º, Art 2º do Regulamento do Conex;

III — Um representante do ENACTUS Cefet/RJ, escolhido entre seus pares, como determinado pelo §5º, Art 2º do Regulamento do Conex; e

IV — Um representante estudantil, participante de projeto de extensão, eleito pelos pares não participantes do ENACTUS Cefet/RJ, nem do Cefet Júnior Consultoria, de acordo com o inciso IX e §5º, do Art. 2º do Regulamento do Conex.

§ 1º os programas ou projetos de extensão que tratam os incisos do caput obrigatoriamente têm que apresentar registros válidos no ano de 2021 na Diretoria de Extensão.

§ 2º o servidor eleitor deve estar em pleno e efetivo exercício de sua função, não podendo estar licenciado, afastado, ou em situação de qualquer impedimento legal.

§ 3º o discente eleitor deve estar regularmente matriculado e não estar em cumprimento de sanção disciplinar.

Art. 5º As candidaturas serão feitas em formas de chapas compostas de candidato titular e suplente exclusivas para as vagas instituídas no Art. 4º, em consonância ao §2º, Art. 2º do Regulamento do Conex.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I DO CALENDÁRIO

Art. 6º A Tabela III.1 apresenta o calendário do processo eleitoral.

Parágrafo único. Todas as atividades serão efetuadas em horário comercial de 8h às 17h em dias úteis. Qualquer ação, comunicação ou petição fora do horário comercial definido será considerada como efetuada no primeiro minuto do próximo dia útil.

Seção II DA INSCRIÇÃO

Art. 7º As chapas devem efetuar sua inscrição durante o período estipulado pelo Art. 6º através de documento PDF assinado eletronicamente pelo titular e suplente constando:

I — nome do titular, e-mail institucional, telefone, SIAPE e programa ou projeto de extensão pertencente;

II — nome do suplente, e-mail institucional, telefone, SIAPE e programa ou projeto de extensão pertencente;

III — vaga da candidatura com indicação do inciso do Art. 4º. Parágrafo único. O documento PDF deve ser enviado do correio eletrônico oficial do titular ou suplente da chapa para a comissão eleitoral no e-mail eleicao.conex@cefet-rj.br.

Art. 8º As chapas serão homologadas pela comissão eleitoral na data terminada pelo Art.6º.

Seção III DA CAMPANHA

Art. 9º Iniciada a campanha no período definido pelo Art. 6º, os candidatos terão a liberdade de promover campanha eleitoral, desde que:

I — não prejudiquem atividades normais do Cefet/RJ;

II — não promovam ações que conduzam a desarticulação ou interferência ao processo eleitoral, inclusive a divulgação de fatos inverídicos;

III — não lesem o erário.

Art. 10 Os candidatos não podem usar direta ou indiretamente, pessoal, veículo e demais bens ou serviços do Cefet/RJ para desenvolver suas campanhas, exceto mídia eletrônica desde que não leve a aumento no dispêndio de verbas de custeio.

Seção IV DA VOTAÇÃO

Art. 11 O voto é secreto, único e facultativo.

§ 1º A manifestação do voto é feita exclusivamente na chapa, não podendo ser desassociada a estrutura da mesma.

§ 2º A unicidade do voto é obrigatória, mesmo que o eleitor possua duas matrículas.

Art. 12 A votação ocorrerá no período definido no Art.6º.

Art. 13 A forma de votação é eletrônica através de sistema suportado pelo Departamento de Informática do Cefet/RJ.

§ 1º Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por correspondência ou procuração.

§ 2º O voto em branco ou nulo não será computado.

Seção V DA APURAÇÃO

Art. 14 Encerrada a votação, a apuração dos votos será realizada no período definido pelo Art.6º pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 As chapas poderão indicar fiscais para observar a apuração e elas receberão relatório do sistema eleitoral eletrônico.

Art. 16 A comissão eleitoral totalizará os votos e fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente do quantitativo de votos.

§ 1º No caso de empate entre chapas compostas por servidores, o desempate será feito por antiguidade (tempo de exercício funcional) no Cefet/RJ, primeiro efetuando o desempate pelo titular e depois, se persistir o empate, pelo suplente.

§ 2º No caso de empate entre chapas compostas por discentes, o desempate será feito pela matrícula mais antiga no Cefet/RJ, primeiro efetuando o desempate pelo titular e depois, se persistir o empate, pelo suplente.

Art. 17 As vagas serão preenchidas pelo candidatos com maior número de votos.

Art. 18 Não existindo recursos pendentes, o resultado do pleito será encaminhado pela comissão eleitoral à Direção-Geral, com cópia à Diretoria de Extensão.

Seção VI DOS RECURSOS

Art. 19 Sobre a divulgação do colégio eleitoral, qualquer servidor ou discente do Cefet/RJ pode

apresentar recurso em seu interesse próprio durante o período definido pelo Art.6º.

Art. 20 Após a homologação do colégio eleitoral, somente os membros de chapa poderão peticionar recursos ao processo eleitoral tempestivamente de acordo com o Art.6º.

Art. 21 A comissão apresentará parecer consubstanciado em até 48h após a interposição do recurso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A chapa que descumprir qualquer artigo do regulamento eleitoral poderá ter sua candidatura impugnada pela comissão eleitoral a qualquer momento;

Art. 23 Os casos omissos serão submetidos à Direção-Geral.

Tabela III.1. Calendário eleitoral do Conex.

Calendário Eleitoral	
Em 18/07/2022	divulgação das listas do colégio eleitoral
Em 20/07/2022	encerramento do período de interposição dos recursos relacionados ao colégio eleitoral
Em 21/07/2022	resultado dos recursos relacionados ao colégio eleitoral e homologação das listas de eleitores
De 22/07/2022 à 26/07/2022	período de inscrição das chapas
Em 28/07/2022	homologação das chapas e divulgação
De 01/08/2022 à 05/08/2022	campanha eleitoral
De 08/08/2022 à 09/08/2022	período de votação
Em 10/08/2022	apuração dos votos
Em 11/08/2022	divulgação do resultado e interposição dos recursos
Em 16/08/2022	fim do período de interposição dos recursos
Em 19/08/2022	divulgação do resultado final e envio para a Direção-Geral